

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria de Compras e Convênios

Responsável pela Demanda: Eder dos Anjos

Demanda: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Contratar serviço de publicação de atos oficiais para cumprir os princípios de publicidade e transparência, garantindo agilidade, segurança jurídica e conformidade legal dos procedimentos da Prefeitura.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é essencial para cumprir os princípios constitucionais de publicidade e transparência, garantindo a validade e a segurança jurídica dos atos administrativos do Município.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a realização de publicações no Diário Oficial do Estado proporciona maior eficiência e segurança jurídica na divulgação dos atos administrativos da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados institucionais: Garantir publicidade oficial, válida e tempestiva dos atos administrativos do Município; Assegurar transparência e legalidade nos processos administrativos e nas contratações públicas; Promover maior alcance e divulgação das licitações, ampliando a participação de empresas e fortalecendo a competitividade; Proporcionar maior eficiência administrativa, com utilização de sistemas eletrônicos para envio e acompanhamento das publicações; Assegurar confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações publicadas, evitando erros ou inconsistências; Atender plenamente aos princípios da publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nome do responsável: Eder dos Anjos

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 28981

Chefe Imediato: Jose Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Cargo: Secretário de Compras e Convênios

Matrícula/portaria: 56.181

Balneário Camboriú, 13 de Março de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 091/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 13/03/2026 às 15:22:13

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SECC - DCNTR - CTR

Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado

Responsável pela Demanda*:

Eder dos Anjos

Setor Requisitante*:

Secretaria de Compras e Convênios

Objeto*:

Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

1. DEMANDA*:

Contratar serviço de publicação de atos oficiais para cumprir os princípios de publicidade e transparência, garantindo agilidade, segurança jurídica e conformidade legal dos procedimentos da Prefeitura.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação é essencial para cumprir os princípios constitucionais de publicidade e transparência, garantindo a validade e a segurança jurídica dos atos administrativos do Município.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação de empresa especializada para a realização de publicações no Diário Oficial do Estado proporciona maior eficiência e segurança jurídica na divulgação dos atos administrativos da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

Garantir publicidade oficial, válida e tempestiva dos atos administrativos do Município;

Assegurar transparência e legalidade nos processos administrativos e nas contratações públicas;

Promover maior alcance e divulgação das licitações, ampliando a participação de empresas e fortalecendo a competitividade;

Proporcionar maior eficiência administrativa, com utilização de sistemas eletrônicos para envio e acompanhamento das publicações;

Assegurar confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações publicadas, evitando erros ou inconsistências;

Atender plenamente aos princípios da publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nome do responsável*:

Eder dos Anjos

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

28981

Chefe Imediato*:

Jose Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Cargo*:

Secretário de Compras e Convênios

Matricula/Portaria*:

56.181

Boa tarde Secretário,

Segue Solciitação de Compras, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para análise e assainatura digital.

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matricula 28981

Anexos:

ETP_DOE.pdf

Solicitacao_1649.pdf

TR_DOE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eder Dos Anjos	13/03/2026 15:37:44	1Doc	EDER DOS ANJOS CPF 042.XXX.XXX-06
José Edeltrudes da Costa F...	13/03/2026 15:59:20	1Doc	JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FAB6-4E9F-3D8B-5AF0**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição das Necessidades

A transparência e a publicidade dos atos administrativos são princípios constitucionais indispensáveis à administração pública, sendo fundamental garantir que informações relevantes cheguem ao conhecimento da sociedade. No âmbito municipal, a Secretaria de Compras e Convênios de Balneário Camboriú/SC necessita divulgar atos oficiais diversos, tais como editais, avisos, resultados de licitações e demais informações exigidas por lei em veículos oficiais de ampla circulação. A ausência de um processo padronizado e ágil para efetuar essas publicações pode comprometer não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a eficiência, a lisura e a legalidade dos procedimentos administrativos adotados pelo Município.

Atualmente, a realização das publicações no Diário Oficial do Estado pode apresentar entraves como demora no trâmite das informações, inconsistências na veiculação dos dados e até mesmo custos administrativos adicionais, decorrentes da inexistência de uma sistemática eficiente e especializada para este fim. Esses desafios podem gerar prejuízos de ordem material, além de colocar em risco a segurança jurídica dos processos administrativos e das contratações realizadas pela administração municipal.

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de garantir a máxima efetividade e abrangência na divulgação dos atos oficiais, não apenas para atender dispositivos normativos, mas também para promover o controle social e fortalecer a confiança da população na gestão pública. A não observância desses requisitos pode levar à nulidade de procedimentos, à demanda por retrabalhos e eventuais questionamentos por parte de órgãos de controle e fiscalização.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de se buscar uma solução que proporcione maior agilidade, segurança e conformidade legal às publicações obrigatórias da Secretaria de Compras e Convênios de Balneário Camboriú/SC. O adequado enfrentamento dessa problemática mostra-se essencial para assegurar o interesse público, evitando riscos institucionais e promovendo a transparência da gestão, em consonância com os princípios constitucionais e os comandos previstos na legislação vigente.

2. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviço de publicação de atos oficiais evidenciou que o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) é o único veículo oficial habilitado, no âmbito estadual, para a veiculação das informações administrativas exigidas por lei para o Município de Balneário Camboriú/SC. Foram avaliadas alternativas como veículos de imprensa privados e outros meios digitais, entretanto, apenas o DOE possui caráter oficial, exclusividade

reconhecida e aceitação legal para conferir publicidade, segurança jurídica e validade aos atos administrativos municipais, conforme determina a legislação vigente.

Do ponto de vista operacional e econômico, a contratação do DOE é regida por tabela de preços fixada e padronizada pelo próprio Governo do Estado, aplicada de modo uniforme a todos os entes obrigados por lei a essa publicação. Dessa forma, não existe margem para negociação de valores, tampouco para realização de pesquisa comparativa de preços, uma vez que não há concorrência ou alternativas de fornecedores para este serviço, sendo o órgão estadual detentor do monopólio legal da atividade.

Portanto, a escolha técnica e econômica pela contratação direta do Diário Oficial do Estado se justifica plenamente, na medida em que atende as exigências legais de publicidade dos atos oficiais, garante a efetividade e a segurança jurídica dos processos administrativos e observa rigorosamente a tabela de preços oficial vigente, não cabendo margem para discricionariedade na definição dos custos. Assim, a contratação se mostra a única alternativa viável para assegurar transparência, legalidade e interesse público, alinhando-se às melhores práticas administrativas e aos princípios constitucionais que norteiam a gestão municipal.

3. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa devidamente capacitada para centralizar e operacionalizar, durante 12 meses, a publicação de todos os atos oficiais exigidos legalmente pela Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, garantindo padronização, agilidade, rastreabilidade e precisão das informações veiculadas. A sistemática a ser implementada dotará a administração pública municipal de fluxo contínuo, seguro e auditável para o encaminhamento, conferência e publicação de editais, comunicados, extratos, resultados e outros documentos obrigatórios junto ao Diário Oficial do Estado, promovendo a conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e transparência.

A solução prevê a integração com ferramenta digital de envio e acompanhamento das solicitações, que permitirá ao órgão demandante o controle e a consulta, em tempo real, de todos os pedidos realizados, reduzindo riscos operacionais e a possibilidade de extravios ou falhas na comunicação. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte especializado para orientação técnica, resolução de eventuais inconformidades e esclarecimento de dúvidas funcionais, promovendo assim a efetividade do serviço e a diminuição de retrabalhos.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em face do problema identificado, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado, assegurando

atendimento às necessidades específicas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC. Para a plena eficácia da contratação, os requisitos mínimos necessários são:

Prestação de serviço classificado como serviço comum, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

Atendimento rigoroso aos prazos legais para publicação, com disponibilização dos atos oficialmente no Diário Oficial do Estado até o dia útil subsequente ao envio das solicitações pela Administração, salvo previsão em contrário;

Garantia de veiculação integral e fidedigna das informações enviadas, assegurando exatidão, legibilidade e plena conformidade textual;

Disponibilização de ferramentas de protocolo e acompanhamento on-line das publicações realizadas, permitindo à Secretaria de Compras e Convênios consulta e rastreamento dos pedidos;

Atendimento por equipe técnica especializada, assegurando suporte ágil e efetivo para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais inconsistências;

Compromisso com padrões mínimos de qualidade, incluindo formato eletrônico, autenticidade dos registros, conformidade legal e observar as normas técnicas aplicáveis;

Os critérios e detalhamentos definitivos acerca dos requisitos da contratação, incluindo as especificações técnicas, padrão de qualidade, controles e obrigações, serão devidamente definidos no Termo de Referência a ser elaborado.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Publicação de Atos Oficiais (IOESC)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

6. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que a contratação de empresa especializada para publicações no Diário Oficial do Estado constitui item único e indivisível, torna-se inviável o parcelamento deste objeto. Trata-se de serviço padronizado, sem possibilidade de fracionamento, uma vez que envolve a execução integrada e contínua de atividades, atendendo de forma global às necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada das necessidades e das possíveis externalidades relacionadas à contratação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

de empresa especializada para publicações no Diário Oficial do Estado, visando atender às demandas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, conclui-se que não existem contratações correlatadas ou interdependentes no âmbito da Prefeitura Municipal que possam ser diretamente afetadas, ou que, de alguma forma, influenciem a execução dos serviços ora pretendidos. A natureza do objeto a ser contratado, classificado como serviço comum nos termos da Lei nº 14.133/2021, consiste em atividade autônoma, específica e estanque, qual seja, a publicação oficial de atos e procedimentos administrativos exigidos por legislação, o que afasta qualquer dependência ou influência de outros contratos em vigor ou previstos no âmbito municipal, não havendo sobreposição de objetos, interfaces técnicas comuns ou demandas compartilhadas que justifiquem o agrupamento ou a vinculação desta contratação a quaisquer outras iniciativas administrativas

8. Resultados Pretendidos

A contratação visa proporcionar ganhos significativos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC. Com a prestação deste serviço por empresa com expertise na área, espera-se reduzir custos e tempo despendido pelas equipes internas da Secretaria de Compras e Convênios, permitindo que os servidores possam focar em atividades estratégicas, administrativas e de planejamento, ao invés de demandarem esforços em tarefas operacionais. Dessa forma, o município promove uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, valorizando a força de trabalho em funções de maior valor agregado e aumentando a produtividade geral do setor.

Além disso, a contratação permitirá uma padronização e maior agilidade nos procedimentos de publicação, minimizando erros, retrabalhos e eventuais atrasos que podem acarretar desde o cancelamento até a judicialização de processos administrativos. Ao centralizar o serviço em um fornecedor qualificado, o município garante a correta veiculação dos atos, reduzindo riscos de inconsistências e assegurando o cumprimento dos princípios de legalidade, publicidade e transparência. Isso também contribui para a diminuição de gastos com correções, retratações ou novas inserções impostas por falhas de publicação, promovendo o uso racional dos recursos financeiros destinados a essa finalidade.

9. Providências a serem adotadas

Considerando que a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços comuns, devidamente caracterizados e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021, não se identificam providências a serem previamente adotadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC para viabilizar a celebração do futuro contrato. Os serviços de publicação em Diário Oficial do Estado são

reconhecidos como de rotina administrativa e não demandam ações preparatórias específicas pela Administração.

Dessa forma, a contratação poderá seguir seu curso regular, sem a necessidade de medidas prévias ou exigências complementares por parte do órgão demandante, estando o processo em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis e com as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município.

10. Possíveis Impactos Ambientais

No presente Estudo Técnico Preliminar, após análise detalhada da natureza dos serviços a serem contratados — quais sejam, a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado —, conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação pretendida.

Trata-se de serviços classificados como comuns, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, cuja execução não implica atividades poluidoras, tampouco demanda utilização significativa de recursos naturais ou geração de resíduos capazes de causar danos ao meio ambiente.

11. Posicionamento Conclusivo

Em face da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para publicações no Diário Oficial do Estado revela-se adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC. Ressalta-se que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, por serem plenamente justificáveis e compatíveis com as necessidades identificadas.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2026.

Éder dos Anjos

Analista Administrativo

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Emissão: 13/03/2026 14:12
Usuário: Eder dos Anjos

Chave de Autenticação Digital
2031-3434-655

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 1649/2026

Emissão: 13/03/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 58000 - Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio - SECOP

Un. Orçam.: 58001 - Administração Superior da SECOP

Centro de custo: 58.1 - Administração da SECOP

Descrição: Contratação, por meio de inexigência licitatória, de publicações de atos oficiais em jornal oficial do estado (IOESC).

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
88 - 1 . 58001 . 4 . 122 . 5010 . 2.206 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		20.000,00	20.000,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	41280 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (IOESC)	20.000,00000	20.000,00
				Total geral (R\$)	20.000,00

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

Éder dos Anjos

Analista Administrativo II
Responsável pela digitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Natureza: Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quantitativo:

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Publicação de Atos Oficiais (IOESC)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para serviço de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, publicação de Leis, Decretos e demais atos da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no Diário Oficial de Santa Catarina.

Considerando que através das publicações em órgão oficial de âmbito estadual, a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú visa ampliar a competitividade, estendendo a empresas de diversas partes do Estado que acompanham as contratações públicas através do DOE.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de publicações no Diário Oficial do Estado, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, especialmente no que se refere à divulgação de atos oficiais relacionados a procedimentos licitatórios, extratos de contratos, avisos, editais e demais publicações exigidas pela legislação vigente.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para garantir transparência, controle social e eficácia dos atos administrativos. No âmbito das contratações públicas, a divulgação oficial de determinados atos é exigência legal, especialmente para assegurar a validade e a ampla publicidade dos procedimentos administrativos.

No caso específico das publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, trata-se de serviço prestado de forma exclusiva pela entidade responsável pela gestão e operacionalização do órgão oficial de imprensa do Estado, que detém competência legal para a divulgação dos atos oficiais naquele veículo institucional.

Dessa forma, a Administração não possui liberdade para escolher entre diversos fornecedores, uma vez que as publicações no Diário Oficial do Estado somente podem ser realizadas pela entidade responsável por sua edição e administração, configurando inviabilidade de competição.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Nesse sentido, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, pois o serviço pretendido está intrinsecamente vinculado ao veículo oficial de publicação do Estado, inexistindo alternativa no mercado que permita a realização das publicações exigidas pela legislação em outro meio com igual validade jurídica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para centralizar e operacionalizar, pelo período de 12 (doze) meses, a publicação de todos os atos oficiais exigidos legalmente pela Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, junto ao Diário Oficial do Estado, assegurando padronização, agilidade, rastreabilidade e precisão das informações veiculadas. O serviço deverá contemplar sistema digital para envio, acompanhamento e controle das solicitações de publicação, permitindo ao órgão demandante consultar, em tempo real, o andamento dos pedidos, bem como realizar o encaminhamento eletrônico dos documentos, com conferência de integridade e conformidade textual antes da publicação definitiva. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para orientação, resolução de eventuais inconsistências e esclarecimento de dúvidas operacionais, garantindo a efetividade do serviço e reduzindo retrabalhos. Todo o fluxo deverá ocorrer por meio eletrônico, com acesso remoto seguro, proporcionando maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e observância aos princípios da publicidade e transparência, sem gerar custos adicionais ao Município decorrentes de manutenção, atualização de sistemas ou assistência técnica durante a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Uso de sistemas eletrônicos para envio e acompanhamento das publicações, a fim de minimizar impressões e desperdício de papel.

Priorização de plataformas digitais para a veiculação dos atos oficiais.

Na presente contratação será admitida a indicação do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) como único veículo para publicação, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares que demonstram ser o único veículo oficial habilitado e legalmente reconhecido para a finalidade pretendida.

5. JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA

Conforme já exposto, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, inexistindo disputa entre concorrentes.

6. JUSTIFICATIVA SOBRE CONSÓRCIOS

A jurisprudência é pacífica no sentido de que, embora o administrador possua margem decisória quanto à participação de consórcios, a sua permissão é exigida apenas em contratações de elevada complexidade ou vulto, hipótese que não se verifica no presente caso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de publicação será executado de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria de Compras e Convênios.

As solicitações de publicação enviadas pela Administração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado até o dia útil subsequente ao envio, salvo previsão em contrário.

O local de entrega é virtual, mediante a disponibilização da publicação no sítio eletrônico oficial do Diário Oficial do Estado.

A garantia do serviço consiste na veiculação integral e fidedigna das informações enviadas, assegurando exatidão, legibilidade e plena conformidade textual.

Caso sejam identificados vícios ou defeitos na publicação (erros, omissões, etc.), o Contratado deverá realizar a correção ou republicação, sem ônus para o Contratante, no prazo mais breve possível, a contar da notificação pela Administração.

A garantia abrange o suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais inconsistências, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Acompanhamento dos prazos de publicação, verificando se os atos são veiculados até o dia útil subsequente ao envio.
- Conferência da exatidão e integridade das publicações, comparando o texto veiculado com o material originalmente enviado pela Administração.
- Utilização das ferramentas de protocolo e acompanhamento on-line disponibilizadas pelo Contratado para rastrear o status de cada solicitação.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

A fiscalização será realizada por servidor designado do Secretário de Compras e Convênios.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto será recebido provisoriamente a cada publicação efetivada, mediante verificação da sua disponibilização no Diário Oficial do Estado.

As publicações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com o solicitado, devendo ser corrigidas ou republicadas no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de publicações e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços prestados no período.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Os preços contratados são aqueles definidos na tabela oficial do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Eventuais reajustes nos valores dos serviços seguirão estritamente as alterações promovidas na tabela de preços oficial do Contratado, devidamente publicadas, mediante apostilamento.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos mínimos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Como já abordado neste instrumento, a contratação da empresa FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC darse-á por meio de inexigibilidade licitatória, nos termos do Art. 74, Caput, da Lei 14.133/2021. inexistindo disputa entre concorrentes.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A estimativa de custo levou em consideração a tabela de preços oficial do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e a previsão de demanda da Secretaria de Compras e Convênios para o período de 12 (doze) meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação:

88 - 1 . 58001 . 4 . 122 . 5010 . 2.206 . 0 . 339000 – Aplicações.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2026.

Éder dos Anjos

Analista Administrativo

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 15:37:18

Documentação complementar.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

CND_FAZENDA_ESTADUAL.pdf

CND_FAZENDA_FEDERAL_2_.pdf

CND_PREFEITURA_MUNICIPAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

ConsultaConsolidada_14284430000197_13_3_2026.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_CONTRATO_DE_PUBLICACOES.docx



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC**
CNPJ/CPF: **14.284.430/0001-97**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140427372297**
Data de emissão: **23/12/2025 09:35:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/01/2026 10:19:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:35 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **3ED2.9CBE.A3D5.1DA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRESSOS OFICIAIS SC CNPJ: 14284430000197

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJNQ88TIN0URQQ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 09 de Janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Certidão nº: 1919367/2026

Expedição: 09/01/2026, às 10:20:40

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.284.430/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2026 15:33:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC**
CNPJ: **14.284.430/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.284.430/0001-97
Razão Social: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC
Endereço: ROD VIRGILIO VARZEA 4600 BLOCO 2 / MONTE VERDE / FLORIANOPOLIS / SC / 88032-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031208371952498157

Informação obtida em 13/03/2026 15:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 13/03/2026 às 15:45:32

—
Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Lei_Ordinaria_14272_2007_de_Santa_Catarina_SC.pdf



Leis Estaduais Santa Catarina

LEI Nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007

(Regulamentada pelo Decreto nº 1245/2008)

Procedência: Governamental

Natureza: PL. 340/07

DO: 18.273 de 21/12/07

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Finalidades do Fundo

Art. 1º O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, convalidado pelo art. 116 da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, transformado pelo art. 208 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, e mantido pelo art. 186 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, será regido pela presente Lei e destina-se a financiar programas e ações dos sistemas administrativos de Gestão de Materiais e Serviços e de Gestão Documental e Publicação Oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único - O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais poderá financiar outros programas e ações da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais fica subordinado às diretrizes e fundamentos da estrutura e cultura organizacional e ao modelo de gestão da Administração Pública Estadual e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dos Recursos Financeiros do Fundo

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, as rendas:

I - provenientes das publicações, assinaturas e comercialização do Diário Oficial do Estado;

II - provenientes da criação, produção, impressão e comercialização de impressos oficiais;

III - resultantes da revenda de materiais permanente e de consumo, compartilhamento de serviços e da taxa de administração;

~~IV - resultantes das taxas incidentes sobre consignações facultativas incidentes na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares;~~

~~Regimento Interno do Poder Executivo,~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 662/2015)

V - provenientes de doações, contribuições e financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior;

~~VI - da remuneração oriunda de aplicações financeiras e o superávit financeiro do ano anterior, relativos ao Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais;~~

(Revogado pela Lei nº 16.940/2016)

VII - procedente de outros recursos que lhe venham a ser destinados;

VIII - de dotações orçamentárias; e

IX - provenientes de ressarcimento de despesas com o Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Da Aplicação dos Recursos

Art. 4º Os recursos do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais serão aplicados de acordo com a sua natureza, especialmente:

I - na gestão da Lista Básica de Material e na aquisição de material permanente, de consumo e serviços para a Administração Pública;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e serviços para o Sistema de Gestão Documental e Publicação Oficial;

III - na aquisição de material permanente, de consumo e serviços para o Sistema de Gestão de Materiais e Serviços;

IV - no investimento, na construção, ampliação e melhoria das instalações e equipamentos da Secretaria de Estado da Administração e no desenvolvimento de sistemas administrativos e informatizados;

V - na capacitação de recursos humanos e no Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

VI - em outras despesas autorizadas pela Lei Orçamentária Anual; e

VII - na gestão do Serviço de Atendimento ao Cidadão.

VIII - em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais. (Redação acrescida pela Lei nº 16.940/2016)

Da Gestão do Fundo

Art. 5º A gestão do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais é exercida pelo Secretário de Estado da Administração, a quem cabe:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - aprovar os planos de aplicação;

IV - colaborar na elaboração dos planos de aplicação, analisando e selecionando os programas, projetos e atividades que poderão ser executados com as receitas do Fundo;

V - aprovar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a execução financeira das receitas do Fundo;

VI - movimentar e aplicar as receitas do Fundo;

VII - desenvolver as atividades negociais e de ingresso das receitas ao Fundo;

VIII - prestar contas da gestão financeira do Fundo;

IX - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo;
e

X - delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo.

Da Contabilidade do Fundo

Art. 6º A administração contábil do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais é exercida pela Secretaria de Estado da Administração, a quem compete:

I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;

II - realizar a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;

III - sugerir normas e instruções complementares disciplinadoras para aplicação dos recursos disponíveis; e

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do Fundo.

Das Disposições Finais

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/03/2026 às 13:42:04

Prezada Lisane,

Segue para minuta para parecer.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_017_2026_PMBC_MINUTA.pdf

IL_017_2026___PMBC.docx

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Compras e Convênios promove essa inexigibilidade para contratação de empresa especializada para serviço de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, publicação de Leis, Decretos e demais atos da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no Diário Oficial de Santa Catarina.
- b) A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de publicações no Diário Oficial do Estado, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, especialmente no que se refere à divulgação de atos oficiais relacionados a procedimentos licitatórios, extratos de contratos, avisos, editais e demais publicações exigidas pela legislação vigente;
- c) A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para garantir transparência, controle social e eficácia dos atos administrativos. No âmbito das contratações públicas, a divulgação oficial de determinados atos é exigência legal, especialmente para assegurar a validade e a ampla publicidade dos procedimentos administrativos;
- d) No caso específico das publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, trata-se de serviço prestado de forma exclusiva pela entidade responsável pela gestão e operacionalização do órgão oficial de imprensa do Estado, que detém competência legal para a divulgação dos atos oficiais naquele veículo institucional. Dessa forma, a Administração não possui liberdade para escolher entre diversos fornecedores, uma vez que as publicações no Diário Oficial do Estado somente podem ser realizadas pela entidade responsável por sua edição e administração, configurando inviabilidade de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

competição;

e) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 16 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

MINUTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 16 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 12:41:32

—
Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Portaria_n_329_2023_Publicada_no_Diario_Oficial_SC.pdf



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

NÚMERO 22.027-A

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva de Articulação Internacional	
Executiva da Casa Militar	
Procuradoria-Geral do Estado	
Controladoria-Geral do Estado	
Conselho de Governo.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	01
Administração Prisional e Socioeducativa.....	
Agricultura.....	
Executiva da Aquicultura e Pesca.....	
Assistência Social, Mulher e Família	
Ciência, Tecnologia e Inovação	
Comunicação.....	
Educação.....	03
Fazenda.....	
Indústria, do Comércio e do Serviço.....	
Infraestrutura e Mobilidade	
Meio Ambiente e da Economia Verde	
Portos, Aeroportos e Ferrovias.....	
Proteção e Defesa Civil	
Planejamento.....	
Saúde	03
Segurança Pública.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil	
Corpo de Bombeiros Militar	
Polícia Científica	
Turismo.....	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	
Fundações Estaduais	04
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	04
Contratos e Aditivos	04
Prefeituras Municipais	
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	

Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1363 / 2023
PRORROGAR, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº DC 867/2023, os efeitos do Ato nº 558, publicado em 07/03/19, que colocou à disposição da SDC, NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCAO, mat. nº 0955833-0-01, ocupante do cargo TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotada no IMETRO/SC, até 31/12/2026.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 912192

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1363 / 2023
PRORROGAR, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº DC 867/2023, os efeitos do Ato nº 558, publicado em 07/03/19, que colocou à disposição da SDC, NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCAO, mat. nº 0955833-0-01, ocupante do cargo TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotada no IMETRO/SC, até 31/12/2026.

ATO nº 1949 / 2023
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 2331/2023, RICARDO WILLERDING PIAZZA, mat. nº 0950873-2-01, para exercer o cargo de GERENTE DE FINANÇAS, nível FG - 2, da ENA, a contar de 01/05/2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 912320

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 328/2023
Dispõe sobre os procedimentos relativos ao controle de acesso, permanência, circulação e saída de pessoas às dependências do edifício sede da Secretaria de Estado da Administração (SEA), localizada no bloco II do Centro Administrativo Governador Casildo João Maldaner, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 29, V, "a" da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no uso de atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme processo SEA nº 8064/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O controle de acesso, circulação, permanência e saída de pessoas às dependências da sede da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá observar o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa que tenha acesso às dependências da SEA está sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - autoridade do Estado: Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Secretários Adjuntos;
- II - dignitário: autoridade de outro órgão ou poder público, de entidade ou de organismos internacionais;
- III - servidor: agente com vínculo efetivo ou temporário com a Administração Pública que desempenha suas atividades na SEA;
- IV - colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário, bolsista ou qualquer pessoa com vínculo transitório com a Secretaria e que tenha acesso, de forma devidamente autorizada, às suas dependências;
- V - visitante: pessoa física, servidor ou não, que não pertença aos quadros da SEA;
- VI - agente da segurança: prestador de serviços terceirizados vinculado à subunidade administrativa responsável por operacionalizar a segurança da SEA;
- VII - identificação: verificação do documento oficial e pessoal, com foto, concernente à pessoa interessada em ingressar nas dependências da SEA;
- VIII - crachá: cartão destinado à identificação do seu portador, de uso obrigatório durante sua permanência nas dependências da SEA;
- IX - credenciamento: registro, em solução de Tecnologia da Informação - solução de TI, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências da SEA, para posterior e imediata entrega do respectivo crachá que deverá ser utilizado durante todo o período de sua permanência no local.

CAPÍTULO II DOS CRACHÁS

Art. 3º Ficam instituídos crachás dos tipos: permanente, provisório e eventual, de uso pessoal, intransferível e obrigatório para acesso, circulação, permanência e saída de pessoas nas dependências da SEA.

§ 1º A não utilização do crachá de forma visível desautoriza a permanência e a circulação da pessoa nas dependências da SEA.

§ 2º O crachá é de uso personalíssimo, sendo vedada sua utilização para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

Art. 4º Os crachás permanentes são destinados ao Secretário, Secretário Adjunto e demais servidores ativos da SEA, e aos

servidores de outras secretarias que desempenhem suas atividades neste prédio, de forma provisória ou permanente, sendo a tarja de impressão na cor verde.

Art. 5º Os crachás provisórios são destinados aos colaboradores:

- I - terceirizados: com tarja de impressão na cor preta;
- II - bolsistas e estagiários: com tarja de impressão na cor azul.

Art. 6º Os crachás eventuais são destinados ao uso de visitantes e prestadores de serviço externo, de cor predominantemente branca, com tarja de impressão na cor verde, e com os dizeres "VISITANTE", os quais deverão ser devolvidos na portaria ou depositados em compartimento próprio da catraca para liberação quando da saída.

Parágrafo único Não estão obrigados à utilização de crachá autoridades e dignitários, devendo mesmo assim fazerem sua identificação junto a recepção, pessoalmente ou por sua assessoria.

Art. 7º Os crachás permanentes e provisórios conterão, no mínimo, o nome completo da pessoa, a sua foto, matrícula ou CPF.

§ 1o No caso de furto, perda ou extravio, o usuário deve solicitar uma nova via do crachá.

§ 2o É isenta de qualquer ônus a expedição da primeira via do crachá, sendo que a segunda via em diante está condicionada ao ressarcimento das despesas de emissão.

Art. 8º Os crachás serão emitidos pela Coordenadoria de Apoio Operacional (COAPO), com o suporte da Gerência de Tecnologia da Informação do Centro Administrativo (GETIC), e sua entrega ficará condicionada à apresentação de documento de identidade oficial ou de outro documento equivalente, com foto, em vigência e com validade em todo o território nacional.

Art. 9º O uso, a guarda e a conservação do crachá são de inteira responsabilidade do usuário, o qual responderá por seu eventual extravio, dano, descaracterização, mau uso ou o uso indevido para finalidade diversa.

§ 1º O extravio ou o dano do crachá deve ser imediatamente comunicado à COAPO através de ofício via processo eletrônico para baixa em sistema próprio;

§ 2º É recomendável o registro de boletim de ocorrência em caso de furto, perda ou extravio do crachá.

Art. 10. Ao cessar o vínculo com a SEA, o usuário deverá obrigatoriamente devolver o crachá à COAPO para desabilitação.

§ 1º Quando da exoneração ou cessão de servidor para outro órgão, bem como o desligamento de estagiário ou bolsista, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) informará por ofício à COAPO.

§ 2º Quando da substituição ou dispensa de colaborador terceirizado, o Setor de Acompanhamento de Mão de Obra Terceirizada (SETER) informará por ofício à COAPO.

CAPÍTULO III DO ACESSO DE PESSOAS

Art. 11. O controle de acesso de pessoas às dependências da SEA é independente do controle de frequência cabível.

§ 1º Cabe ao servidor respeitar horário de expediente administrativo, nos termos do Decreto nº 1.410, de 18 de dezembro de 2017, ou outro que venha a determinar horário diferenciado.

§ 2º Cabe aos colaboradores terceirizados respeitar o horário da jornada de trabalho firmado quando de sua contratação, obedecendo a carga horária prevista para cada posto, conforme controle realizado pelo SETER, vinculado à COAPO, salvo em contrário previsto pelo Art 13.

§ 3º A critério e pedido da chefia ou da fiscalização, um relatório de acessos poderá ser solicitado à GETIC.

Art. 12. O controle de acesso de pessoas às dependências da Secretaria compreende em: identificação, credenciamento, registro de entrada e saída, e a verificação do uso de crachá, de forma a registrar, restringir e auditar a movimentação de pessoas nas dependências da SEA.

§ 1º O controle de acesso de pessoas será realizado mediante catraca eletrônica com barreira física e contempla, entre outros elementos, solução de TI de controle de acesso, com vistas a garantir condições mínimas de segurança no acesso ao ambiente da SEA.

§ 2º As imagens da circulação de pessoas nas dependências da SEA serão gravadas via circuito fechado de televisão (CFTV) e armazenadas, sendo utilizadas para monitoramento em tempo real pelos responsáveis pela recepção e circulação, e se necessário, o acesso às imagens gravadas se darão através de prévia autorização do gabinete, em situações que exigirem sua verificação.

Art. 13. O ingresso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências da Secretaria será permitido, nos dias úteis, no intervalo de tempo compreendido entre às 08h00' e 20h00', à exceção do pessoal de limpeza e conservação que poderá adentrar a partir das 06h50'.

§ 1º Salvo por autorização expressa do Secretário, Secretário Adjunto ou do Diretor Administrativo e Financeiro, o acesso e a permanência nas dependências da SEA não será permitido em dias e horários diversos do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de necessidade de serviço, com autorização expressa do diretor da área ou dos secretários (contendo o nome, CPF e matrícula), o servidor poderá acessar e permanecer nas dependências da SEA em dias e horários diversos do caput, pelo período autorizado.

§ 3º A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada por meio de ofício em processo eletrônico, endereçado à COAPO, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, cabendo a esta a devida comunicação do fato à recepção/vigilância.

§ 4º Podem ter acesso e permanecerem nas dependências da Secretaria, à exceção dos dias e/ou horários indicados no caput deste artigo, os seguintes servidores em exercício na SEA:

- I - o Secretário;
- II - o Secretário Adjunto;
- III - os Diretores;
- IV - os Coordenadores vinculados ao gabinete do Secretário;
- V - os Assessores dos Secretários;
- VI - o Coordenador de Apoio Operacional;
- VII - o Gerente de Manutenção.

§ 5º O setor da recepção deverá contatar o responsável pelo setor de destino para autorizar a entrada de pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da SEA.

Art. 14. É vedado o ingresso nas dependências da Secretaria de pessoa, pertencente ou não aos quadros da SEA, que se encontre em qualquer das seguintes condições:

- I - portando arma de fogo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - portando artefato explosivo;
- III - identificada como passível de representar risco à integridade física de pessoas ou à segurança institucional;
- IV - utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte totalmente sua face, ou que dificulte a identificação visual;
- V - acompanhada de qualquer animal, exceto cão-guia;
- VI - para prática de comércio, de propaganda ou de recebimento de donativos, salvo com a autorização prévia e expressa do Diretor Administrativo e Financeiro; e
- VII - trajada de modo incompatível com o ambiente de trabalho no Serviço Público, tais como: bermudas, shorts, regatas, chinelos, roupas de banho, esportivas ou de academias, bonés ou similares, roupas transparentes, e outras vestimentas que possam

atentar contra o pudor, sendo sempre levado em consideração o bom senso e a razoabilidade, observando-se, ainda, o disposto no art. 137, V, 2, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Podem portar arma de fogo nas dependências da Secretaria, na forma da lei, desde que previamente identificados pela segurança/recepção, os policiais em missão, segurança e dignitários.

Art. 15. O acesso de entregadores de materiais ou equipamentos à Administração Pública e/ou prestadores de serviço que estejam trajando bermuda será permitido apenas no período e local especificamente necessários para realização da atividade contratada, desde que estejam devidamente contemplados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o serviço, e mediante identificação e autorização prévias por parte do setor responsável pela contratação, bem com o acompanhamento durante a permanência.

Art. 16. O acesso de entregadores em geral, de cunho particular, ficará restrito à área da recepção, sendo proibido o ingresso e o trânsito de entregadores às demais dependências da SEA, tratando-se de responsabilidade do destinatário dirigir-se à recepção para recebimento do item.

Art. 17. O protocolo de documentos externos deve ser realizado no guichê próprio para tal finalidade, não sendo autorizada a entrada do entregador nas dependências da SEA, salvo intimação pessoal por Oficial de Justiça, devidamente identificado, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os documentos externos destinados ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração devem ser recebidos preferencialmente via protocolo.

Art. 18. O agendamento, acesso e uso do Auditório da SEA, serão tratados em portaria específica.

Parágrafo único. Até que a portaria a que se refere o parágrafo anterior seja publicada, aplicar-se-á os dispositivos do art. 21.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os agentes da segurança da Secretaria deverão impedir o acesso de pessoas às dependências da Secretaria que descumprirem os procedimentos dispostos nesta Portaria.

Art. 20. Constatada a presença nas dependências da SEA de qualquer pessoa não identificada, ou em situação que possa parecer suspeita, é dever do servidor ou colaborador comunicar o fato, de imediato, à recepção/vigilância pelo ramal 51560.

Art. 21. Incumbe ao Diretor Administrativo e Financeiro desta Secretaria a execução por demanda do Gabinete:

- I - expedir as normas necessárias à operacionalização desta Portaria;
- II - as normas de recepção e atendimento, serão tratados por portaria específica;
- III - dirimir os casos omissos juntamente com Gestão de Pessoas e/ou Gabinete;
- IV - autorizar, com a devida justificativa, a suspensão, total ou parcial, dos procedimentos de controle de acesso de pessoas a local específico durante a realização de evento no Auditório da Secretaria ou em situações excepcionais que demandem essa providências;
- V - adoção de procedimentos excepcionais para acesso de autoridades e dignitários; e
- VI - estabelecer, de acordo com as características dos serviços a serem prestados e ante a necessidade da Administração, limitação de horário para acesso e permanência em determinada dependência ou área da Secretaria.

Art. 22. Orientações adicionais, dúvidas e outros procedimentos relativos ao acesso e circulação de pessoas no âmbito deste ins-



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Jorginho dos Santos Mello
Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann
Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Vice-Governadora
Marilisa Boehm
Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

trumento serão encaminhados à COAPO/DIAF e tratados e deliberados com o Gabinete.

Art. 23. Os procedimentos previstos nesta Portaria serão implementados à medida que houver a disponibilização da infraestrutura adequada e necessária.

Art. 24. A não observância de qualquer dos dispositivos previstos nesta Portaria, deverão ser notificadas formalmente ao infrator através da Gestão de Pessoas da SEA, e estarão os infratores sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Os dispositivos desta portaria aplicam-se, no que couber, às demais unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, em especial a obrigatoriedade de utilização do crachá durante todo o expediente administrativo.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

PAULO CESAR JÖNCK
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA nº 329/2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições estabelecidas no parágrafo único, inciso III, do art. 74 da Constituição do Estado, e, no inciso IX, do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e, do art. 5º da Lei Nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007, e, do art. 5º do Decreto nº 1245, de 1º de abril de 2008 e conforme processo nº SEA 16079/2022.

Considerando a redução significativa de arrecadação do Diário Oficial do Estado por conta da Lei Complementar Federal nº 182/2021 e Portaria Ministério da Economia nº 12071/2021, que desobriga as empresas S/A com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) de publicar seus Balanços em diários oficiais.

Considerando a Portaria SEA 206/2020 que isentou as entidades da Administração Direta do Estado do pagamento e/ou ressarcimento do preço cobrável por centímetro coluna para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme processo SEA 2061/2020.

Considerando a Resolução nº 017/2021 do Grupo Gestor de Governo c/c Portaria SEA 720/2021 que isentou as empresas estaduais em liquidação do pagamento e/ou ressarcimento do preço cobrável por centímetro coluna para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme processo SEF 12761/2021.

Considerando que a última atualização da tabela de preços dos serviços de publicações no Diário Oficial do Estado foi aplicada a partir de março de 2018.

Considerando a pesquisa feita em outros Diários Estaduais, em que se constatou que os valores centímetro de coluna praticados no Estado de Santa Catarina estão defasados.

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020 foi de 13,95%.

Considerando a necessidade de revisão e readequação contínua da política de cobrança dos serviços de publicação do Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Isentar a arrecadação do preço cobrável por centímetro coluna para publicação no Diário Oficial do Estado, para as entidades da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - Isentar as empresas estaduais em liquidação do pagamento e/ou ressarcimento do preço cobrável por centímetro coluna para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Fixar, a partir de julho de 2023, o valor de R\$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos) como preço cobrável por centímetro coluna para publicação no Diário Oficial do Estado, para as entidades da Administração Indireta e Tribunais do Estado.

Art. 4º - Fixar, a partir de julho de 2023, o valor de R\$ 35,32 (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) como preço cobrável por centímetro coluna para publicação no Diário Oficial do Estado, para as prefeituras e fundos municipais do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - Fixar, a partir de julho de 2023, o valor de R\$ 70,79 (setenta reais e setenta e nove centavos) como preço cobrável por centímetro coluna para publicação no Diário Oficial do Estado, para os entes privados, pessoas físicas, câmaras e fundações municipais, conselhos regionais, executivo federal, empresas mistas e assembleias legislativas.

Art. 6º - O reajuste da Tabela de Preços do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina será periódico, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 7º - Reajustar a tabela de valores cobráveis a partir de janeiro de 2024 pelo INPC acumulado do período de 01/2021 a 12/2022.

Art. 8º - Reajustar a tabela de valores cobráveis a partir de janeiro de 2025 pelo INPC acumulado do período de 01/2023 a 12/2024.

Art. 9º - Reajustar a tabela de valores cobráveis, anualmente, a partir de janeiro de 2026, pelo INPC acumulado do exercício imediatamente anterior.

Art. 10 - Ficam revogadas as portarias SEA nº 206/2020 e 720/2021.

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 912313

Educação

PORTARIA Nº 1303 de 26/05/2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022, considerando as razões expostas no processo administrativo, **SED 92162/2023**, ora em análise, Resolve: **AFASTAR** a servidora (**M.F da R**), matrícula nº 0701332-9, sem prejuízo da remuneração, **pelo prazo de 60** (sessenta) dias, na forma do caput do art.76, §1º, §2º da LCE nº 491/2010.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 912256

Saúde

PORTARIA nº 453 de 26/05/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de junho de 2019, e

Considerando as tratativas que já vinham acontecendo para abertura de novos Leitos de UTI Adulto e Neonatal no Hospital Marieta Konder Bornhausen em Itajaí;

Considerando o grande aumento nas internações de pacientes adultos e pediátricos acometidos por problemas respiratórios graves que vem refletindo nos números de solicitações ativas de leitos de terapia intensiva, e ainda alta demanda de gestantes em trabalho de parto prematuro com superlotação nos centros obstétricos e com necessidade internação em leitos de UTI, ocasionando altos índices de ocupação em Leitos de UTI em praticamente todas as regiões do estado;

Considerando que foi repassado o montante de R\$ 137.066.941,34 (cento e trinta e sete milhões, sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) para a construção do Complexo Madre Teresa, divididos em R\$ 66.259.206,25 (sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) para obra e R\$ 70.807.735,09 (setenta milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos) para aquisições de equipamentos e mobiliários;

Considerando que na construção do Complexo foram projetados 241 novos leitos, distribuídos em:

I) Térreo - Pronto Socorro contendo: 05 consultórios, 11 leitos de emergência, 12 leitos de observação, sala de medicação e sala de Raio-x;

II) 1º Pavimento - Centro de Diagnóstico por Imagem contendo: 03 Salas Raio-x, 01 Sala Tomografia, 01 Sala Mamografia, 01 Sala Ressonância Magnética, 02 Salas Métodos Videoscópicos, 04 Sala Ultrassom, 05 Salas de Métodos Gráficos, 06 Leitos de Recuperação;

III) 2º Pavimento - Ambulatório Clínicos contendo: 17 consultórios, 02 Salas de exames oftalmológicos, sala de gesso / curativos; IV) 3º Pavimento - UNACON (Oncologia) contendo: 14 consultórios, 24 poltronas de quimioterapia, 09 poltronas/leitos observação; V) 4º Pavimento - UTI Neonatal / UCI / Banco de Leite contendo: 10 leitos de UTI Neonatal e 10 leitos de UCI Neonatal; VI) 5º Pavimento - PA Obstétrico / Centro Obstétrico contendo: 02 consultórios, 06 leitos de observação, 08 quartos PPP, 03 salas cirúrgicas, 05 leitos de recuperação; VII) 6º Pavimento - CME; VIII) 7º Pavimento - Centro Cirúrgico contendo: 12 salas cirúrgicas e 15 leitos de recuperação; IX) 8º Pavimento - Pavimento Técnico; X) 9º Pavimento - UTI Adulto contendo: 20 leitos; XI) 10º Pavimento - Internação Obstétrica contendo: 41 leitos; XII) 11º,12º,13º e 14º Pavimento - Internação Geral Adultos contendo: 148 leitos.

Considerando a abertura no dia 27 de fevereiro de 2023 do setor de Ambulatórios Clínicos no 2º pavimento e da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) no 3º pavimento, que marca a inauguração parcial e operação do Complexo,

Considerando a solicitação de equipamentos necessários para abertura dos Leitos de UTI Neonatal que em forma de empréstimos à unidade hospitalar e também a elaboração de convênio de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para compra de equipamentos, tais como, Incubadoras, Carros de Emergência, Cardioversor, Monitores Multiparâmetros, entre outros; Considerando Ofício DG nº 229, de 23/05/23, relativo aos valores para custeio de Leitos de UTI Adulto e Neonatal, a serem disponibilizados no Complexo Madre Tereza e Ofício DG nº 231, de 26/05/23, referente solicitação de recursos para custeio com abertura imediata de 20 leitos de UTI Adulto e 10 Leitos de UTI Neonatal; I) Abertura de 20 (vinte) Leitos de UTI Adulto com valor da diária em R\$ 1.900,00 durante 30 dias ao mês totalizando R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais); II) Abertura de 10 (dez) leitos de UTI Neonatal com valor da diária em R\$ 1.620,00 durante 30 dias ao mês totalizando R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a liberação de recursos mensais no valor total de R\$ 1.626.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil reais), até que sejam habilitados junto ao Ministério da Saúde, visando o custeio para os serviços essenciais para a abertura e funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI Neonatal e 20 (vinte) leitos de UTI Adulto, referente ao 4º e 9º pavimento respectivamente.

Parágrafo Único - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde pela rubrica do orçamento do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais - fonte 0100 de superavit e exercício corrente.

Art. 2º - Fica estabelecido ao Gestor Municipal a transferência dos recursos definidos nesta portaria ao Hospital Marieta Konder Bornhausen.

Art. 3º - O acesso aos referidos leitos de UTI devem ser disponibilizados à Central de Regulação de Internação Hospitalar para proceder autorização de ocupação da mesma forma e padrão dos leitos habilitados SUS.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade conjunta da unidade Hospitalar, do Gestor Municipal e da Gerência Regional de Saúde a preparação de toda documentação necessária para encaminhamento à Secretaria de Estado da Saúde da solicitação da referida habilitação para aprovação em CIB e posterior encaminhamento da mesma junto ao Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 912243

PORTARIA nº 455 de 26/05/2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de junho de 2019, e Considerando o aumento nas internações de pacientes pediátricos acometidos por problemas respiratórios graves que vem refletindo nos números de solicitações ativas de leitos de terapia intensiva, e ainda alta demanda de gestantes em trabalho de parto prematuro com superlotação nos centros obstétricos e com necessidade internação em leitos de UTI aos recém-nascidos, em praticamente todas as regiões do estado;

Considerando a disponibilidade de 2 Leitos de UTI Pediátrico/ Neonatal no Hospital Santa Catarina do município de Blumenau; Considerando que o Município de Blumenau é o Gestor do Hospital Santa Catarina, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a liberação de recursos mensais no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o período de três

meses, para a disponibilização de 2 (dois) leitos de UTI Neonatal ou Pediátrico ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde pela rubrica do orçamento do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais - fonte 0100 de superavit e exercício corrente.

Art. 2º - O acesso aos referidos leitos de UTI devem ser disponibilizados à Central de Regulação de Internação Hospitalar para proceder autorização de ocupação da mesma forma e padrão dos leitos habilitados SUS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde.

Cod. Mat.: 912274

Fundações Estaduais

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC PORTARIA FAPESC N.º 043/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, Lei Complementar nº 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 965/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09 de maio de 2012, resolve **DESIGNAR**, os servidores/colaboradores para comporem a equipe de trabalho responsável por coordenar a elaboração do **Plano Plurianual para o período de 2024-2027 e da Lei Orçamentária Anual para 2024** da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina:

- Guilherme Schwinden Gehrke, mat. 652.574-1 (Coordenador);
- Manoela Muller de Oliveira, mat. 657.056-9;
- Daniela Maia Yamashita, cpf. 269.222.XXX-XX;
- Eduarda Bernardes Cardoso, cpf 078.705.XXX-XX.

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

Fabio Wagner Pinto -Presidente da FAPESC

Cod. Mat.: 912198

Licitações

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0103/2023. Objeto: Contratação de empresa aérea especializada registrada sobre a categoria TPX (taxi aéreo). Item(ns): 1 - SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 3.552.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 3.552.000,00. Processo: SCM 00000491/2023.

Cod. Mat.: 912262

Contratos e Aditivos

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO N.º 0224/2018/SEA

Contratante: Secretaria de Estado da Administração.
Aderente: Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias.
Objeto: Termo de Adesão ao Contrato n.º 224/2018/SEA, cujo objeto é o gerenciamento do fornecimento de aditivos, combustíveis e óleos lubrificantes, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores e equipamentos, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias. Valor Estimado: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
SPAF 000040/2023.

Cod. Mat.: 912188

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°007/CENTRAL/2022.

Contratante: Secretaria de Estado da Administração. **Contratada:** Vanguarda Informática LTDA - EPP, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, republicada em 06/07/94 com as alterações posteriores, resolve de forma unilateral aditar a **Ata de Registro de Preços n.º 007/CENTRAL/2022**, referente ao processo **SEA 3214/2022**, **Pregão Eletrônico 0113/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Notebook Básicos, Kit Mouse e Teclado com fio, Monitores e Estações de Trabalho Básicas e Avançadas com garantia e suporte de 36 meses para os equipamentos fornecidos por item para a Secretaria de Estado da Administração, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação unilateral da ata de registro de preços n.º 007/2022, firmada com a empresa **Vanguarda Informática LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.975.551/0001-27, com sede no Setor SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial VARIG. Bairro: Asa Norte. CEP: 70.714-900. Brasília/DF, visando o acréscimo de 13,04% (treze, quatro por cento) do valor da ata de registro de preços, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como, no item 15.3.1.1 do referido edital dos autos do processo SEA3214/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. Fica aditado a Ata de Registro de Preços em R\$ 70.434,72 (Setenta mil reais, quatrocentos e trinta e quatro mil e setenta e dois centavos), correspondente a 13,04 % do total da ata de registro de preços, conforme segue:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
08	Notebook básico	Marca: Lenovo Modelo: K14 GEN 1	12	PEÇA	R\$ 5.869,56
			VALOR TOTAL		R\$ 70.434,72

O valor total do termo aditivo fica em R\$ 70.434,72 (Setenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada a dotação orçamentária, conforme segue:

UO	Nome UO	Fonte	Subação	Natureza
47093	Fundo Patrimonial – FUNPAT	1.500.100	12753	44.90.52.35

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços original. SEA 17591/2022.

Cod. Mat.: 912263

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°008/CENTRAL/2022.

Contratante: Secretaria de Estado da Administração. **Contratada:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A , nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, republicada em 06/07/94 com as alterações posteriores, resolve de forma unilateral aditar a **Ata de Registro de Preços n.º 008/CENTRAL/2022**, referente ao processo **SEA 3214/2022**, **Pregão Eletrônico 0113/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Notebook Básicos, Kit Mouse e Teclado com fio, Monitores e Estações de Trabalho Básicas e Avançadas com garantia e suporte de 36 meses para os equipamentos fornecidos por item para a Secretaria de Estado da Administração, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação unilateral da ata de registro de preços n.º 008/2022, firmada com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, registrada sob o CNPJ de nº 81.243.735/0019-77, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rua Javari, nº 1255 – Lote 257-B. Distrito Industrial I. CEP: 69.075-110. Manaus/AM, visando o acréscimo de 13,60% (treze, sessenta por cento) do valor da ata de registro de preços, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como, no item 15.3.1.1 do referido edital dos autos do processo SEA 3214/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. Fica aditado a Ata de Registro de Preços em R\$ 164.902,71 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), correspondente a 13,60 % do total da ata de registro de preços, conforme segue:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
09	Notebook básico	Marca: Positivo Modelo: Master N6440	37	PEÇA	R\$ 4.456,83
			VALOR TOTAL		R\$ 164.902,71

O valor total do termo aditivo fica em R\$ 164.902,71 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada a dotação orçamentária, conforme segue:

UO	Nome UO	Fonte	Subação	Natureza
47093	Fundo Patrimonial – FUNPAT	1.500.100	12753	44.90.52.35

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços original. SEA 17591/2022.

Cod. Mat.: 912264

Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275/ 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277/ 3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267
cadastrodoe@sea.sc.gov.br



Diário Oficial de Santa Catarina

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA O DIÁRIO OFICIAL

1. CADASTRAMENTO

Os interessados deverão ser previamente cadastrados. Caso não esteja cadastrado, nosso usuário terá, disponível em nosso *site* portal.doe.sea.sc.gov.br, um botão (**cadastro on-line**) com cinco formulários eletrônicos disponíveis:

- Cadastro de entidade
- Cadastro de usuário
- Troca de órgão/entidade
- Desabilitar usuário
- Termo de autorização para publicação

Os formulários eletrônicos são intuitivos, e levam facilmente o usuário a obter o acesso ao portal do Diário Oficial após análise e aprovação pelo nosso setor de cadastros. Será enviado automaticamente um e-mail com *login* e senha para acesso ao sistema. Ao finalizar o cadastro, os usuários estarão de acordo com o **Termo de aceite**, que faz parte do referido cadastro, do qual se comprometem a cumprir todas as regras previstas.

2. REGRAS DE EDITORAÇÃO

Nos documentos enviados, as seguintes formatações devem ser observadas:

- o formato eletrônico do DOE é em formato tabloide, com área de impressão de: 24,00 cm de largura X 30,0 cm de altura (o SIGIO acomodará seu texto nas colunas do jornal);
- a fonte (letra) deverá ser sempre **arial** sem variações, e o tamanho do corpo **8**;
- o espaçamento entre linhas deve ser **simples** para arquivos no *Word*;
- as letras em negrito, itálico, sublinhadas, maiúsculas e minúsculas serão respeitadas conforme seu envio;
- caso o documento do *Word* contenha tabelas em seu corpo, ou esse documento seja exclusivamente um arquivo de imagem do tipo pdf, o limite máximo de ocupação de largura da tabela, ou da imagem interna do pdf, deverá obedecer ao seguinte:
 - 7,5 cm para ocupar 1 (uma) coluna do jornal;
 - 15,5 cm para ocupar 2 (duas) colunas do jornal;
 - 23,5 cm para ocupar 3 (três) colunas do jornal.

3. ENVIO DE MATÉRIAS

Ao entrar no portal portal.doe.sea.sc.gov.br com o *login* e a senha, o usuário terá acesso ao módulo diário oficial, selecionará no menu a opção **Diário Oficial**, a seguir **Enviar Matérias**. Nessa seção, o usuário deverá: carregar o arquivo para publicação (*up-load*); agendar a data da publicação; fazer uma pré-visualização da matéria; ver o cálculo do seu orçamento e aprová-lo; e, imprimir o DARE - Documento de Arrecadação de Receitas.

4. REGRAS DE ENVIO

Obrigatoriedades

- Só é permitido o envio de matérias em texto (no Word versão 2010 – extensão .doc ou .docx, BR-Office – extensão .odt). Os balanços, obrigatoriamente, deverão ser gerados em pdf até versão 1.4.5x.
- Dentro do arquivo no *Word* poderá haver tabelas, as quais deverão respeitar as regras de editoração abaixo elencadas.

Não será permitido

- O uso de molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinatura e régua, conexões a banco de dados e macros e documentos escaneados.
- Anotações no corpo do documento da matéria, como data desejada de publicação, autorização da publicação, ou qualquer outra mensagem que não será publicada.
- Texto condensado em largura e/ou altura.

5. PAGAMENTO

Para a efetivação da publicação não basta fazer o carregamento da matéria no *site*, é necessário o pagamento do DARE até as 17 horas do dia anterior à publicação.

6. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS

O usuário deverá acompanhar o fluxo de tramitações da matéria, poderá gerar a 2ª via da DARE; reagendar a data de publicação; e, cancelar a publicação da matéria até as 18 horas do dia anterior à data da publicação.

7. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

O usuário é exclusivamente o responsável por toda matéria enviada para publicação para todo e qualquer efeito, bem como a fidedignidade e veracidade da informação para os efeitos jurídicos aqui gerados.

Após envio e aprovação da matéria, ela não poderá mais ser substituída.

Não haverá cancelamento de notas fiscais em decorrência do envio de matérias em duplicidade.

Dados para contato

E-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br

Fones: PABX (48) 3665-6242 / (48) 3665-6265 / (48) 3665-6266
(48) 3665-6267 / (48) 3665-6270 / (48) 3665-6277

☎ (48) 3665-6269

De: LISANE O. - SECC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 13:43:48

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexibilidade_017_2026_DOE_IOESC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	17/03/2026 13:44:06	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E94-7064-4350-63C2**

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 091/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026 – PMBC

Embasamento Legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de entidade responsável pelas publicações oficiais no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar a publicidade dos atos administrativos do Município de Balneário Camboriú/SC.

A demanda encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda, destacando-se a imprescindibilidade do serviço para garantia dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, bem como da eficácia e validade dos atos administrativos.

Nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação configura-se quando houver inviabilidade de competição, situação esta plenamente caracterizada nos autos.

No caso concreto, a contratação pretendida recai sobre serviço público específico, estruturado e disciplinado no âmbito do Estado de Santa Catarina, cuja execução se dá por meio de órgão oficial incumbido da publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Estado.

Trata-se, portanto, de hipótese típica de inviabilidade jurídica e fática de competição, uma vez que há unicidade do prestador do serviço no âmbito estadual, inexistindo possibilidade de substituição por outro fornecedor; o serviço possui natureza institucional e oficial, não sendo ofertado em regime concorrencial.

Pág. 1

A doutrina é pacífica ao reconhecer que a inexigibilidade decorre da ausência de pluralidade de opções aptas a atender ao interesse público, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Considerando a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito fundamental, previsto na Constituição, de qualquer pessoa física ou jurídica solicitar e receber informações públicas produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicos.

Em seu art. 6º:

“Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”;

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica; partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e

administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se presta e objetiva a garantir a isonomia dos interessados e aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI¹.

Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

4. Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e demais Requisitos Legais.

Deve a Administração se certificar de que o futuro contratado possui a necessária aptidão jurídica para ser contratado, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.

Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe no inciso V do Art.72:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

- I - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV – econômico-financeira”.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.

Outrossim, deve ser observado o previsto no art. 94 da lei de licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

“Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

No que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, percebe-se, a partir da análise da documentação constante dos autos, que o preço ofertado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), havendo disponibilidade orçamentária suficiente para aquisição dos produtos e serviços, conforme solicitação de compras com o devido valor bloqueado.

*A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, **as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública** (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).*

Embora inexigível a licitação, subsiste a obrigatoriedade de motivação do preço, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

No caso em análise, verifica-se que os valores decorrem de tabela pública oficial, fixada por normativo estadual (Portaria nº 329/2023), não há liberdade negocial típica de mercado, o preço possui natureza tarifária/regulatória, afastando a necessidade de pesquisa de mercado tradicional.

Importa mencionar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado, em inúmeras decisões, que mesmo quando se tratar de contratação direta faça constar a justificativa do preço, justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades.

Assim, considera-se devidamente justificada a compatibilidade dos valores praticados.

Por fim, restou verificada a regularidade da empresa, tendo em vista a Lei nº 14.272, de 21 de dezembro de 2007, Certidão Positiva com efeito de Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Positiva com efeito de Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **RECOMENDO** a juntada da Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, Declaração de Não Parentesco e a de cumprimento das obrigações relativas ao menor de idade.

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

5. Da minuta do contrato

A minuta contratual encontra-se em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais, não havendo óbices jurídicos à sua formalização.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido das formalidades legais exigidas e a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer as necessidades da Administração quanto ao serviço pretendido, motivo pelo qual, **opina-se pela APROVAÇÃO.**

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 17 de março de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E94-7064-4350-63C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 17/03/2026 13:44:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2E94-7064-4350-63C2>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 17/03/2026 às 13:58:34

Prezado,

Segue para assinatura termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 017/2026 - IL - PMBC.

grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

IL_017_2026_PMBC_edital.pdf

IL_017_2026_PMBC_razao_e_autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	17/03/2026 14:30:45	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **586E-343C-6A29-6936**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Compras e Convênios promove essa inexigibilidade para contratação de empresa especializada para serviço de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, publicação de Leis, Decretos e demais atos da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no Diário Oficial de Santa Catarina.
- b) A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de publicações no Diário Oficial do Estado, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, especialmente no que se refere à divulgação de atos oficiais relacionados a procedimentos licitatórios, extratos de contratos, avisos, editais e demais publicações exigidas pela legislação vigente;
- c) A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para garantir transparência, controle social e eficácia dos atos administrativos. No âmbito das contratações públicas, a divulgação oficial de determinados atos é exigência legal, especialmente para assegurar a validade e a ampla publicidade dos procedimentos administrativos;
- d) No caso específico das publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, trata-se de serviço prestado de forma exclusiva pela entidade responsável pela gestão e operacionalização do órgão oficial de imprensa do Estado, que detém competência legal para a divulgação dos atos oficiais naquele veículo institucional. Dessa forma, a Administração não possui liberdade para escolher entre diversos fornecedores, uma vez que as publicações no Diário Oficial do Estado somente podem ser realizadas pela entidade responsável por sua edição e administração, configurando inviabilidade de Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/586E-343C-6A29-6936> e informe o código 586E-343C-6A29-6936

competição;

e) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, registro que a escolha para da contratada é em razão da obrigatoriedade das publicações em diários oficiais e jornais de grande circulação, sem ressalvas ou exceções.

No caso específico das publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, trata-se de serviço prestado de forma exclusiva pela entidade responsável pela gestão e operacionalização do órgão oficial de imprensa do Estado, que detém competência legal para a divulgação dos atos oficiais naquele veículo institucional.

Dessa forma, a Administração não possui liberdade para escolher entre diversos fornecedores, uma vez que as publicações no Diário Oficial do Estado somente podem ser realizadas pela entidade responsável por sua edição e administração, configurando inviabilidade de competição.

Balneário Camboriú, 17 março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 17 março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 586E-343C-6A29-6936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 17/03/2026 14:30:42
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/586E-343C-6A29-6936>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 17/03/2026 às 14:43:08

PARA JUNTADA DAS PUBLICAÇÕES.

—
Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

1773769080_il_0172026__pmbc__edital_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_IL_017_2026_PMBC.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes_IL_017_2026_PMBC.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8110679: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº 017/2026 - IL - PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
18256F79D1FC3220E31B77B7458E3EA633C32D2C

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8110679>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Compras e Convênios promove essa inexigibilidade para contratação de empresa especializada para serviço de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, publicação de Leis, Decretos e demais atos da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no Diário Oficial de Santa Catarina.
- b) A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de publicações no Diário Oficial do Estado, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, especialmente no que se refere à divulgação de atos oficiais relacionados a procedimentos licitatórios, extratos de contratos, avisos, editais e demais publicações exigidas pela legislação vigente;
- c) A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para garantir transparência, controle social e eficácia dos atos administrativos. No âmbito das contratações públicas, a divulgação oficial de determinados atos é exigência legal, especialmente para assegurar a validade e a ampla publicidade dos procedimentos administrativos;
- d) No caso específico das publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, trata-se de serviço prestado de forma exclusiva pela entidade responsável pela gestão e operacionalização do órgão oficial de imprensa do Estado, que detém competência legal para a divulgação dos atos oficiais naquele veículo institucional. Dessa forma, a Administração não possui liberdade para escolher entre diversos fornecedores, uma vez que as publicações no Diário Oficial do Estado somente podem ser realizadas pela entidade responsável por sua edição e administração, configurando inviabilidade de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

competição;

e) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 017/2026 - IL/2026



Última atualização 17/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000143/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (IOESC)	1	R\$ 20.000,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

17/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações do Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: Conforme termo de referência.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Respaldo legal: Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Compras e Convênios promove essa inexigibilidade para contratação de empresa especializada para serviço de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, publicação de Leis, Decretos e demais atos da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no Diário Oficial de Santa Catarina.

b) A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de publicações no Diário Oficial do Estado, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Compras e Convênios do Município de Balneário Camboriú/SC, especialmente no que se refere à divulgação de atos oficiais relacionados a procedimentos licitatórios, extratos de contratos, avisos, editais e demais publicações exigidas pela legislação vigente;

c) A publicidade dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para garantir transparência, controle social e eficácia dos atos administrativos. No âmbito das contratações públicas, a divulgação oficial de determinados atos é exigência legal, especialmente para assegurar a validade e a ampla publicidade dos procedimentos administrativos;

d) No caso específico das publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, trata-se de serviço prestado de forma exclusiva pela entidade responsável pela gestão e operacionalização do órgão oficial de imprensa do Estado, que detém competência legal para a divulgação dos atos oficiais naquele veículo institucional. Dessa forma, a Administração não possui liberdade para escolher entre diversos fornecedores, uma vez que as publicações no Diário Oficial do Estado somente podem ser realizadas pela entidade responsável por sua edição e administração, configurando inviabilidade de competição;

e) Com base na legislação acima especificada, aprovo o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário Municipal de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/2026 - IL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário Municipal de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos

Data: 17/03/2026 às 14:43:45

Prezado [Abner Augusto Steffen - SECC - DCNTR - CTR](#),

segue para emissão do contrato.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio